

PARECER TÉCNICO 063/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2025

Objeto: Construção de Escola Tipo 05 Salas – Aldeia de Bragança, FLONA do Tapajós

Licitante analisada: N & E Construções e Serviços Ltda – CNPJ 44.647.711/0001-28

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por objetivo realizar a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa N & E Construções e Serviços Ltda, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90010/2025. A avaliação busca verificar a conformidade da documentação enviada com as exigências do Edital, da Nota Técnica e das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

A análise técnica é etapa indispensável para assegurar que a proposta apresentada seja exequível, completa, compatível com o orçamento-base, e que respeite integralmente os requisitos formais e materiais previstos na legislação e no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu Art. 59, que serão desclassificadas as propostas que:

- contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- presentarem desconformidades que impeçam a avaliação ou a análise de sua exequibilidade.

O §4º do mesmo artigo estabelece que, em obras e serviços de engenharia, a proposta deve permitir aferição da exequibilidade de todos os itens que compõem o preço global.

A Nota Técnica anexa ao edital reforça esse entendimento ao determinar que todas as composições de preços unitários dos itens da planilha orçamentária devem ser apresentadas, sob pena de desclassificação.

3. EXIGÊNCIAS DA NOTA TÉCNICA E DO EDITAL

A Nota Técnica, no item referente à apresentação da proposta, torna obrigatória a entrega de:

- Planilha de preços unitários com e sem BDI;
- Composições de preços unitários para todos os itens;
- Encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro;
- Declaração de visita técnica (quando exigida).

Adicionalmente, reforça que:

“Serão desclassificados os licitantes que deixarem de apresentar algum dos itens obrigatórios”.

A integralidade das composições é essencial para permitir:

- conferência da metodologia de formação de preços;
- análise da coerência técnica dos insumos e produtividades;
- avaliação da exequibilidade da proposta.

4. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Após análise minuciosa dos arquivos apresentados pela licitante, verificou-se a ausência das composições analíticas referentes aos seguintes itens da planilha orçamentária:

- Item 4.5 — integrante do grupo de Alvenaria/Vedações.
- Item 9.5 — integrante do grupo de Instalações/Acabamentos.

Ambos os itens constam na planilha orçamentária, mas não possuem composições nos arquivos LSM/LSH ou no documento de composições enviado.

Essa ausência impede:

- a verificação dos insumos utilizados;
- a conferência de custos unitários;
- na avaliação de produtividade e metodologia empregada;
- a compatibilidade com os preços unitários apresentados.

Trata-se, portanto, de falha material e não meramente formal.

5. IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A ausência das composições dos itens 4.5 e 9.5 constitui vício insanável, uma vez que sua apresentação posterior violaria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, por representar complementação de proposta após sua abertura.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao estabelecer que:

“A composição de preços faz parte da proposta e sua ausência impede o julgamento técnico, devendo o licitante ser desclassificado.” (Acórdão 2622/2013 – Plenário)

Além disso, o edital é claro ao determinar que:

“A ausência de qualquer composição acarretará a desclassificação da proposta.”

6. ANÁLISE DO VALOR GLOBAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Embora a proposta global apresentada seja compatível com o orçamento-base e não configure indício de inexecuibilidade, e ainda que BDI, encargos e cronograma estejam devidamente apresentados, esses fatores não suprem a ausência das composições obrigatórias.

A formação do preço global depende da soma das composições unitárias; portanto, a incompletude destas compromete a confiabilidade do valor final ofertado.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada e considerando:

- a ausência das composições dos itens 4.5 e 9.5;
- o descumprimento direto das exigências do edital e da Nota Técnica;
- a vedação legal à complementação de proposta após sua abertura;
- a impossibilidade de aferir a exequibilidade dos serviços;

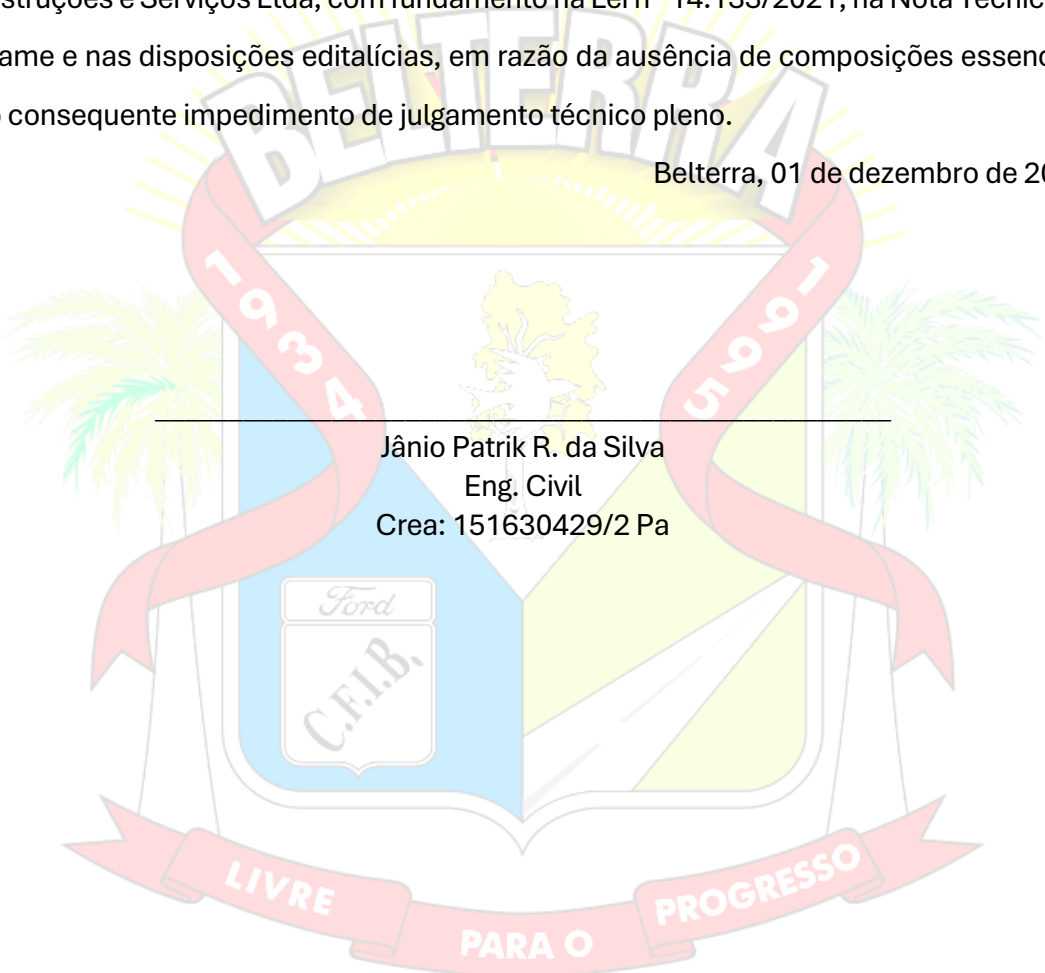
Conclui-se que a proposta apresentada pela empresa N & E Construções e Serviços Ltda encontra-se em desacordo com as exigências formais e técnicas do edital, razão pela qual:

A PROPOSTA DEVE SER DESCLASSIFICADA.

8. PARECER

Opina-se formalmente pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa N & E Construções e Serviços Ltda, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Nota Técnica do certame e nas disposições editalícias, em razão da ausência de composições essenciais e do consequente impedimento de julgamento técnico pleno.

Belterra, 01 de dezembro de 2025.



Jânio Patrik R. da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa